



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

| | |
|-----------------|----------------------------------|
| PROCESSO: | 262226-2018 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | CELI BERNADES DE REZENDE VALENCA |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS PEREIRA |
| EQUIPE TÉCNICA: | SANDRA DA COSTA CAMPOS |
| NÚMERO DA O.S. | 352/2019 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| 1. Introdução | 2 |
| 2. Análise de Defesa | 2 |
| 3. Conclusão | 3 |



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Previdência.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. Análise de Defesa

1.1) Enviar a Certidão de Tempo de Serviço da servidora dos periodos de: 01/07/1995 a 30/06/1996 = 01 ano; 10/10/1996 a 10/10/1998 = 02 anos e 01 dia; e, 01/03/1999 a 31/08/1999 = 06 meses e 01 dia, totalizando 03 anos, 06 meses e 02 dias. - Tópico - 1.3.1. Do servidor público

RESPOSTA DO GESTOR: O Sr. Gestor encaminha a sua defesa, alegando que a Certidão de Tempo de Serviço CTC, solicitada foi trabalhado no próprio ente e que as admissões e contratos temporários era a forma do governo contratar servidores, até serem nomeados por meio d concurso público ou estabilizado constitucionalmente. Alega, ainda, que a CTC (Certidão de Tempo de Serviço) antes da EC 20/98, o INSS notificou o Estado de Mato Grosso, sendo a mesma objeto de liquidação especial e/ou baixa liquidação, a CTC após a EC 20/98 foram revertidas ao IPEMAT.

ANÁLISE DA DEFESA: Sr. Gestor, o tempo trabalhado no Ente e cuja competência de recolhimento era do RGPS, até a edição da MP nº 871/2019 (18.01.2019) poderia ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME.

Nesses casos, fica evidente o direito de homologação automática pelo RPPS, sendo necessário apenas a verificação se os documentos utilizados para tal procedimento são suficientes para essa comprovação.



Na ausência do envio do CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, favor enviar os seguintes documentos que possam comprovar o vínculo do interessado com o setor público (órgão mencionado em sua ficha funcional), sendo este período a comprovar que não foram suficientes para imprimir a convicção de vinculação com a administração pública períodos de: 01/07/1995 a 30/06/1996 = 01 ano; 10/10/1996 a 10/10/1998 = 02 anos e 01 dia; e, 01/03/1999 a 31/08/1999 = 06 meses e 01 dia, totalizando 03 anos, 06 meses e 02 dias.

1) Tempo anterior ao IPEMAT: publicação no Diário Oficial do início e término do vínculo. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar outros documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, holerites;

TEMPO COM RECOLHIMENTO AO RGPS/INSS – Apresentar CTC - Certidão de Tempo de Contribuição.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) irregularidade

Não foi enviado a Certidão de Tempo de Contribuição do IPEMAT/INSS antes da sua estabilização/efetivação. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente)

1.1) 1.1) *Enviar a Certidão de Tempo de Serviço da servidora dos períodos de: 01/07/1995 a 30/06/1996 = 01 ano; 10/10/1996 a 10/10/1998 = 02 anos e 01 dia; e, 01/03/1999 a 31/08/1999 = 06 meses e 01 dia, totalizando 03 anos, 06 meses e 02 dias. - Tópico - 1.3.1. Do servidor público - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) 1.1) *Enviar a Certidão de Tempo de Serviço da servidora dos períodos de: 01/07/1995 a 30/06/1996 = 01 ano;*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

10/10/1996 a 10/10/1998 = 02 anos e 01 dia; e, 01/03/1999 a 31/08/1999 = 06 meses e 01 dia, totalizando 03 anos, 06 meses e 02 dias. - Tópico - 1.3.1. Do servidor público - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 22 de Fevereiro de 2019.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA